



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

REVISÃO 04/2024
VERSÃO 03

Índice

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
DIRETRIZES.....	3
ALINHAMENTO COM ORGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES.....	3
DISPOSIÇÕES FINAIS	4
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	4

OBJETIVO

A presente política estabelece as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários geridas pela SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”), em conformidade com a legislação aplicável (“**Política**”).

ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da SIG Capital (“**Colaboradores de Gestão**”).

DIRETRIZES

Entende-se por ordem (“**Ordem**” ou “**Ordens**”) o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que vier a especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora, operadora, *broker* e/ou seu executor especificado, a partir do momento em que for recebida por este;
- (ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo solicitante; e
- (iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do solicitante, podendo ser com ou sem limite de preço.

A SIG Capital, na qualidade de gestora de fundos de investimentos, não adota o processo de rateio e divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, uma vez que a SIG Capital seleciona e adquire individualmente os ativos para cada fundo de investimento (“**Fundo**” ou “**Fundos**”), respeitando a política específica delimitada nos regulamentos dos referidos Fundos.

Cada Ordem realizada pela SIG Capital, portanto, compreende a aquisição de ativos única e exclusivamente para um Fundo em específico, e não para um determinado conjunto de Fundos que estão sob a sua gestão.

ALINHAMENTO COM ORGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

A presente política foi estabelecida em consonância e observância à legislação e regulação em vigor, incluindo, mas não se limitando às instruções: CVM nº 472/2016 e a CVM nº 175/2022, e alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, instruções mais detalhadas podem ser obtidas junto à Diretoria de Risco e Compliance.

A Dir. de Risco e Compliance poderá elaborar relatório com eventuais descumprimentos a esta Política, convocar o comitê de Risco e Compliance para deliberar sobre, e aplicar quaisquer medidas cabíveis ao seu eventual descumprimento e respectivos responsáveis.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance em abril de 2024, e será revisado periodicamente pela equipe de Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

Versão	Data	Elaborado / Modificado por:	Aprovado por:
v.03	04/2024	Dir. Risco e Compliance	Dir. Risco e Compliance